

## TERMO DE CONTRATO DE DESPESAS

# Subdivisão de Obtenção e Contratos



#### TERMO DE CONTRATO DE DESPESAS Nº 016/EEAR/2023

#### PAG Nº 67540.000654/2023-00 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/EEAR/2023

**OBJETO**: Contratação de serviços de Telefonia Fixa Comutada — STFC, destinado ao uso do público em geral, nas modalidades Local (fixo-fixo e fixo-móvel), Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, que possua outorga da ANATEL -Agência Nacional de Telecomunicações, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital Convocatório.

> CLARO S/A CNPJ N° 40.432.544/0001-47





#### MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA

#### **TERMO DE CONTRATO**

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2023, que fazem entre si a união, por intermédio da ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA (EEAR), como Unidade Gestora/Executora e a Empresa CLARO S/A.

A UNIÃO, Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica, por intermédio da ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA (EEAR), doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Avenida Brigadeiro Adhemar Lyrio, s/nº, Pedregulho, Guaratinguetá-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0053-31, neste ato, representada pelo seu Ordenador de Despesas por Delegação, CÉSAR FERNADEZ DOS SANTOS CEL INT, CPF nº 977.263.627-15, designado para o cargo através da Portaria 515/SECDA, de 11 de janeiro de 2023, Bol. Int. nº 9, de 13 de janeiro de 2023 e a Empresa CLARO S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, sediada na Rua Henri Dunant, nº 780 – Torre A e Torre B – Santo Amaro – CEP: 04709-110 – São Paulo-SP, EMAIL: paulo.coliveira@embratel.com.br TELEFONE: (21) 2121-6252, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada legalmente pelos Srs. PAULO CESAR DE OLIVEIRA, Gerente Executivo de Contas, Identidade nº 1994111087 CREA/RJ e CPF nº 944.335.007-63 e MARCUS VINICIUS VIOLENTO, Gerente Executivo de Vendas, Identidade nº 08.518.179-0 IFP/RJ e CPF nº 011.778.217-37, tendo em vista o que consta no **Processo nº** 67540.000654/2023-00 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 027/EEAR/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a <u>Contratação de serviços de Telefonia Fixa Comutada</u>
  <u>STFC</u>, <u>destinado ao uso do público em geral</u>, <u>nas modalidades Local (fixo-fixo e fixo-móvel)</u>, <u>Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional</u>, <u>que possua outorga da ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações</u>, que serão prestados nas condições estabelecidas no <u>Termo de Referência</u>, <u>anexo I do Edital</u>.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à **Proposta da Contratada s/nº datada de 23 MAR 2023**, independentemente de transcrição.
- **1.3.** Objeto detalhado da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ANUAL	UND	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1.1	Assinatura do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Local, 2x30 troncos digitais E1 2MBps. Serviço de	24	SERVIÇO	R\$204,21	R\$4.901,04

Documento: TCO 016 - CLARO SA ass CONTRATADA - Página: 2/7 - Hash MD5: 2d0555d12f5270baa658f445a8389807



#### 

		Telefone Fixo Comutado STFC.				
	Contr	Contratação de Serviço de Telefonia Fixa Comutado (STFC) - Taxa de instalação de 02 (dois) entroncamentos E1 para telefones fixos de Guaratinguetá-SP e móveis (DDD 12).				
	2.1	Instalação de 2 (dois) entroncamentos E1 com 30 (trinta) canais cada.	1	INSTALAÇÃO	-	-
	Contratação de Serviço de Telefonia Fixo Comutado (STFC) com fornecimento de chamadas locais para telefon fixos e telefones moveis, originados de um PABX de 300 (trezentos) ramais DDR.					s para telefones
	3.1	Chamadas locais para telefones fixos de Guaratinguetá-SP, originadas dos 300 (trezentos) ramais DDR.	10.000	MINUTO	R\$0,10	R\$1.000,00
1	3.2	Chamadas locais para telefones móveis (DDD 12), originadas dos 300 (trezentos) ramais DDR.	25.000	MINUTO	R\$0,10	R\$2.500,00
	Contratação de Serviço de Telefonia Fixo Comutado (STFC) com fornecimento de chamadas de longa distânci (LDN) intra-regionais e nacionais para telefones fixos, originados de um PABX de 300 (trezentos) ramais DDF					
	4.1	Chamadas de longa distância (LDN) para telefones fixos intra-regionais e nacionais, originadas dos 300 (trezentos) ramais DDR.	20.000	MINUTO	R\$0,50	R\$10.000,00
		Contratação de Serviço de Telefonia Fixo Comutado (STFC) com fornecimento de chamadas de longa distância (LDN) intra-regionais e nacionais para telefones móveis, originados de um PABX de 300 (trezentos) ramais DDR				
	5.1	Chamadas de longa distância (LDN) para telefones móveis intra-regionais (VC2), originadas dos 300 (trezentos) ramais DDR.	2.00	MINUTO	R\$0,71	R\$1.420,00
	5.2	Chamadas de longa distância (LDN) para telefones móveis nacional (VC3) originadas dos 300 (trezentos) ramais DDR.	2.500	MINUTO	R\$1,07	R\$2.675,00
	Contratação de Serviço de Telefonia Fixo Comutado (STFC) com fornecimento de chamadas de longa distânci internacional (LDI) para telefones fixos e móveis, riginados de um PABX de 300 (trezentos) ramais DDR.					
	6.1	Chamadas de longa distância internacional (LDI) para Telefones fixos originadas dos 300 (trezentos) ramais DDR.	50	MINUTO	R\$12,52	R\$626,00
	6.2	Chamadas de longa distância internacional (LDI) para Telefones móveis originadas dos 300 (trezentos) ramais DDR.	50	MINUTO	R\$12,52	R\$626,00
TOTAL						R\$23.748,16

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- **2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **03 ABR 2023 e encerramento em 03 ABR 2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- **2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- **2.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- **2.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- **2.1.5**. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- **2.1.7.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$23.748,16 (vinte e três mil setecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. <u>CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

### 4.1.1 NOTA DE EMPENHO: 2023NE000225, de 30/03/2023, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

### 4.1.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Gestão/UGR: 0001/120064 Fonte: 1000000000 PTRES: 168901 ND-Subitem: 339039

Ы· A0000340200

AÇÃO: 2000

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº. 5/2017.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

**6.1.** As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no **Termo de** Referência, anexo a este Contrato.

### 7. <u>CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO</u>

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, qual seja R\$1.187,41 (hum mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos), com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.



### 9. <u>CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA</u>

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO 11.

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

### 12. <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES</u>

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



### 14. <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS</u>

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PUBLICAÇÃO</u>

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 16. CLÁUSULA <u>DÉCIMA SEXTA – FORO</u>

16.1. É eleito o Foro da Cidade de Guaratinguetá-SP. Para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2° da Lei n° 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Guaratinguetá, 30 de março de 2023.

	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
REPRESENTANTES LEGAIS:				
PELA CONTRATANTE:	PELA CONTRATADA:			
TEEN CONTRATANTE.	TEEN CONTRATADA:			
	PAULO CESAR DE OLIVEIRA			
	Gerente Executivo de Contas			
CÉSAR FERNANDEZ DOS SANTOS Cel Int	CPF n° 944.335.007-63			
Ordenador de Despesas por Delegação				
CPF n° 977.263.627-15				
	MARCUS VINICIUS VIOLENTO			
	Gerente Executivo de Vendas			
	CPF n° 011.778.217-37			
TESTEMUNHAS:				
PELA CONTRATANTE:	PELA CONTRATADA:			
GRACIELE ABRAHÃO DE LIMA GABRIEL Maj Int				
Agente de Controle Interno				
CPF n° 052.948.857-43				
FISCALIZAÇÃO:				
TISCHEIZHQHO.				
Fiscal				
CPF:				



#### CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TCO 016 - CLARO SA ass CONTRATADA		
Data/Hora de Criação:	19/04/2023 14:32:12		
Páginas do Documento:	6		
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7		
Hash MD5:	2d0555d12f5270baa658f445a8389807		
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura		

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten RAFAEL SILVA SANTIAGO no dia 24/04/2023 às 11: 33:29 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel CÉSAR FERNANDEZ DOS SANTOS no dia 26/04/2023 às 19:36:29 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major RÔMULO DA SILVA E SOUZA no dia 18/05/2023 às 09:22:47 no horário oficial de Brasília.